
Regimento

Assembleia
Municipal de
Peniche

Mandato 2017-2021

Aprovado em Sessão de
23 de fevereiro de 2018

Regimento da Assembleia Municipal de Peniche Mandato (2017/2021)

CAPÍTULO I Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais

SECÇÃO I Assembleia Municipal

Artigo 1.º (Natureza)

- 1 – A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município visando a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população.
- 2 – A Assembleia Municipal de Peniche é constituída por 21 (vinte e um) membros eleitos pelo colégio eleitoral do Município e por 4 (quatro) Presidentes de juntas de freguesia.
- 3 – Os membros que compõem a Assembleia Municipal de Peniche referidos no número anterior serão adiante designados por «Deputados Municipais».

Artigo 2.º (Fontes normativas)

A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Peniche são as fixadas e definidas por lei e por este Regimento.

Artigo 3.º (Funcionamento)

O funcionamento da Assembleia Municipal de Peniche rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

Artigo 4.º (Competências da Assembleia Municipal)

- 1 – Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para o Município;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;

- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respectivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações previstas no título V do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- v) Autorizar os Conselhos de Administração dos Serviços Municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2 – Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser

enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do Município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República;
- o) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- q) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem

prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal;

- r) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- s) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- t) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

3 – Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4 – As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5 – Compete ainda à Assembleia Municipal.

- a) Convocar o secretariado executivo intermunicipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal;
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

SECÇÃO II

Deputados Municipais

Artigo 5.º

(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos Deputados Municipais inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 6.º

(Suspensão do mandato)

1 – Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 (trinta) dias.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

4 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

5 – Enquanto durar a suspensão, os Deputados Municipais são substituídos nos termos do artigo 11.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 9.º, deste Regimento.

Artigo 7.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1 – Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.

2 – A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3 – O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 11.º deste Regimento.

Artigo 8.º

(Renúncia ao mandato)

1 – Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3 – A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9.º

(Substituição do renunciante)

1 – O Deputado Municipal substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2 – A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10.º

(Perda de mandato)

1 – Incorrem em perda de mandato os Deputados Municipais que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

2 – Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 11.º

(Preenchimento de vagas)

1 – As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Deputado Municipal que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12.º

(Deveres dos Deputados Municipais)

Constituem, designadamente, deveres dos Deputados Municipais:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Deputados;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- f) Assinar a folha de presenças.

Artigo 13.º

(Direitos)

1 – Para o regular exercício do seu mandato, constituem direitos dos Deputados Municipais, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:

- a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, votos de louvor, de saudação, de protesto e de pesar e moções;
- d) Apresentar requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotestos;
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Propor, por escrito, a constituição de Comissões nos termos do artigo 58.º;
- h) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
- i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- j) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
- k) Assistir às reuniões das Comissões;
- l) Receber as atas das reuniões da Câmara Municipal e o *Boletim Municipal*, quando requeridos.

2 – Aos Deputados Municipais são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

Artigo 14.º

(Impedimentos e suspeições)

1 – Nenhum Deputado Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 – A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3– Os Deputados Municipais devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4– À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

5– Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Deputados Municipais que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos do n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SECÇÃO III

Grupos Municipais

Artigo 15.º

(Constituição)

1– Os Deputados Municipais diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

2– A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.

3– Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os Deputados Municipais que constituem o Grupo Municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.

4– Os Deputados Municipais que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 16.º

(Organização)

1– Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.

2– Qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia Municipal e Conferência de Representantes dos Grupos Municipais

SECÇÃO I

Mesa da Assembleia Municipal

Artigo 17.º

(Composição da Mesa)

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 – Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Deputado da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
- 4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Deputados Municipais presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
- 5 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 18.º

(Eleição e destituição da Mesa)

- 1 – A Mesa da Assembleia Municipal é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados Municipais.
- 2 – Só poderão ser eleitos para a Mesa os Deputados Municipais que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
- 3 – A Mesa é eleita pelo período do mandato.
- 4 – No caso de destituição ou demissão de qualquer dos Membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Artigo 19.º

(Competência da Mesa)

1 – Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º;
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença,

ajudas de custo e subsídios de transporte aos Deputados Municipais, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;

o) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;

p) Exercer as demais competências legais.

2 – A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

3 – Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 20.º

(Competência do Presidente da Assembleia)

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;

g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;

h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de junta de freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;

i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;

j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;

k) Exercer as demais competências legais.

2 – Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21.º **(Competência dos Secretários)**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos Deputados Municipais que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- h) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

SECÇÃO II **Conferência de Representantes dos Grupos Municipais**

Artigo 22.º **(Constituição)**

1 – A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os Grupos Municipais, que, em sede de votação, detêm o número de votos igual ao de número de Deputados Municipais que representam.

2 – A Câmara Municipal pode participar na Conferência e intervir nos assuntos que não

se relacionem exclusivamente com a competência da Assembleia.

Artigo 23.º
(Funcionamento)

- 1 – A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
- 2 – Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
- 3 – As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos Deputados Municipais em efetividade de funções.

CAPÍTULO III
Sessões da Assembleia Municipal

SECÇÃO I

Sessões

Artigo 24.º
(Sessões ordinárias)

- 1 – A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, realizando-se estas em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no número seguinte.
- 3 – A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 25.º
(Sessões extraordinárias)

- 1 – A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu

Presidente, da Mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2 – O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por correio eletrónico ou através de protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal. A sessão extraordinária referida no parágrafo anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.

3 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

4 – O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.

5 – Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3 do artigo 60.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6 – Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 26.º **(Debates específicos)**

1 – Em cada semestre a Assembleia Municipal poderá promover uma sessão tendo como ponto único da Ordem de Trabalhos a realização de um debate sobre aspectos específicos da política municipal.

2 – As sessões a que se refere o presente artigo têm a natureza de sessões extraordinárias mas a sua duração é limitada a uma única reunião, não devendo exceder a duração de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos.

3 – Nestas sessões poderão participar como convidadas individualidades cuja participação se considere relevante face ao conhecimento de que são detentoras relativamente às matérias em debate.

- 4 – A sessão abrirá com uma exposição de enquadramento do tema a debater.
- 5 – Seguir-se-á um período de perguntas e respostas, após o que será generalizado o debate, nos termos em que for acordado em sede de Conferência de Representantes.
- 6 – Os tempos de intervenção de cada Grupo Municipal serão distribuídos proporcionalmente em função do número de Deputados Municipais que os integram, sendo a gestão global do tempo definido da responsabilidade do respetivo grupo.
- 7 – Nestas sessões não haverá período de Intervenção do Público nem de Antes da Ordem do Dia.

SECÇÃO II
Funcionamento das Sessões
SUBSECÇÃO I
Disposições Gerais
Artigo 27.º
(Local das sessões)

- 1 – As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no Auditório do Edifício Cultural do Município.
- 2 – Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do Município.
- 3 – A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do Presidente da Assembleia, ouvidos os restantes Membros da Mesa e os Representantes dos Grupos Municipais.

Artigo 28.º
(Lugar na sala de sessões)

- 1 – Os Deputados Municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia e os Representantes dos Grupos Municipais.
- 2 – Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera.
- 3 – Na sala de sessões há lugares reservados para os membros da Câmara Municipal e lugares próprios delimitados para a presença do público, da comunicação social e de membros de apoio à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.
- 4 – Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do Artigo n.º 26 do Regimento, durante as sessões e salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no espaço

destinado ao plenário de pessoas que não tenham assento na Assembleia Municipal ou não estejam ao serviço desta.

Artigo 29.º
(Duração das sessões)

A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 30.º
(Requisitos das sessões)

1 - A Assembleia Municipal funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais.

2 – Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 (trinta) minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a sessão ou reunião sem efeito e marcará data para a nova sessão ou reunião.

3 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Deputados Municipais, dando estas lugar à marcação de falta.

4 – A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.

Artigo 31.º
(Continuidade das reuniões)

1 – As reuniões da Assembleia Municipal terão a duração máxima de três horas e meia, salvo deliberação expressa do plenário.

2 – As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar;
- d) Pausa, de cinco 5 (cinco) minutos, antes de uma votação desde que solicitada por qualquer dos Grupos Municipais.

SUBSECÇÃO II
Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 32.º
(Convocatória)

1 – Os Deputados Municipais são convocados para as sessões ordinárias por edital, por correio eletrónico ou através de protocolo, o qual lhes deve ser dirigido com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

2 – Os Deputados Municipais são convocados para as sessões extraordinárias por edital, por correio eletrónico ou através de protocolo, o qual lhes deve ser dirigido com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 33.º
(Ordem do dia)

1 – A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.

2 – A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Deputado Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) 8 (oito) dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;

b) 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.

3 – A ordem do dia é entregue a todos os Deputados Municipais com a antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias sobre a data de início da sessão.

4 – Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Deputados Municipais a participar na discussão das matérias dela constantes.

5 – Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, com a antecedência de 3 (três) dias, em relação à data indicada para a sessão.

Artigo 34.º
(Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara)

1 – Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

- a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas Associações e Federações de Municípios, nas Cooperativas, Fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos que daí advêm;
- b) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
- c) Situação financeira do Município;
- d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
- e) As reclamações que tenham sido formuladas e que revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
- f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
- g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.

2 – A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.

3 – Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

SUBSECÇÃO III

Organização dos trabalhos da Assembleia

Artigo 35.º

(Períodos das sessões)

1 – Em cada sessão ordinária há um período de 'Antes da Ordem do Dia', um período de 'Intervenção do Público' e um período de 'Ordem do Dia'.

2 – Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Ordem do Dia" e de "Intervenção do Público".

Artigo 36.º

(Período de antes da ordem do dia)

1 – O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos

gerais de interesse para o Município.

2 – Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:

- a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
- b) Deliberar sobre moções, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer Deputado Municipal;
- c) Apreciação de outros assuntos de interesse para o Município.

3 – O procedimento previsto na alínea c) do número anterior terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prolongado até 90 (noventa) minutos, por deliberação da Assembleia.

Artigo 37.º

(Período de intervenção do público)

1 – O período de “Intervenção do Público” não deverá exceder 30 (trinta) minutos.

2 – Os cidadãos interessados em intervir deverão identificar-se no ato de início do uso da palavra, indicando o assunto que pretendem abordar.

3 – O período de intervenção do público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos pelo Presidente da Assembleia.

4 – As respostas às questões colocadas pelo público serão efetuadas imediatamente após a sua formulação, iniciando-se as intervenções pelos Grupos Municipais e por último, pela Câmara Municipal.

Artigo 38.º

(Período da ordem do dia)

1 – O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2 – A apreciação a que se refere a alínea c) do n.º 2 do Artigo 4.º deste Regimento, constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da “Ordem do Dia” e processa-se da seguinte forma:

- a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal;
- b) Intervenção dos Grupos Municipais;
- c) Resposta do Presidente da Câmara Municipal ou do substituto legal, ou dos

Vereadores em que aqueles delegarem para as respostas sectoriais.

3 – Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal e cada um dos Grupos Municipais dispõe de 15 (quinze) minutos.

4 – No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente da Mesa dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

5 – A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos Deputados Municipais presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

6 – A apresentação de cada proposta pelo proponente, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visam prosseguir e não poderá exceder o total de 10 (dez) minutos.

SUBSECÇÃO IV

Uso da Palavra

Artigo 39.º

(Tempos globais de intervenção dos grupos municipais no período de “antes da ordem do dia”)

1 – O tempo global de intervenção de cada Grupo Municipal no período de “antes da ordem do dia” é de 15 (quinze) minutos.

2 – A cada interveniente e aos Grupos Municipais cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 40.º

(Regras do uso da palavra no período de “antes da ordem do dia” para tratamento dos assuntos constantes das alíneas b) e c) do n.º 2 do Artigo 36.º do Regimento)

1 – A palavra é concedida aos Deputados Municipais no âmbito das alíneas b) e c) do n.º 2 do Artigo 36.º do Regimento, mediante duas voltas, com tempo global previsto no n.º 1 do artigo anterior.

2 – Cada Grupo Municipal dispõe de um tempo global para efetuar os seus pedidos de esclarecimento à Câmara Municipal, podendo utilizá-lo de uma só vez ou por diversas vezes.

3 – Cada intervenção é seguida, de imediato, pela resposta do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados,

dispondo de um tempo global de 20 (vinte) minutos para responder ao conjunto de questões que lhe forem colocadas.

4 – Após a prestação dos esclarecimentos que foram solicitados ao Presidente da Câmara:

- a) O Deputado Municipal que os solicitou poderá intervir para replicar, contabilizando-se o tempo da réplica no tempo global de intervenção do Grupo Municipal respetivo.
- b) Após a existência ou inexistência de réplica, a palavra poderá ser concedida a outro Deputado Municipal, a fim de pedir esclarecimentos sobre o assunto em debate.

Artigo 41.º

(Regras do uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal)

1 – A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, de acordo com os termos do artigo anterior e para prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do artigo 36.º deste Regimento.

2 – No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:

- a) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- b) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3 – No período de “Intervenção do Público”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados, após a existência de intervenções dos Deputados Municipais.

4 – É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.

5 – A palavra é ainda concedida aos Vereadores, no final da reunião, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

Artigo 42.º

(Regras do uso da palavra no período de intervenção do público)

1 – A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do Artigo 37.º deste Regimento.

2 – Durante o período de intervenção do público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o Município, devendo para o efeito solicitar a intervenção à Mesa da Assembleia.

3 – A palavra será dada por ordem da solicitação de intervenção.

4 – A Mesa ou qualquer Deputado Municipal ou membro da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 43.º

(Modo de usar da palavra)

1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, à Assembleia Municipal e aos representantes da Câmara Municipal.

2 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.

3 – O orador é advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente da Mesa retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4 – O orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa para resumir as suas considerações quando se aproxime do termo do tempo regimental.

Artigo 44.º

(Uso da palavra pelos Deputados Municipais)

1 – A palavra é concedida aos Deputados Municipais para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;

- i) Interpor recursos.

Artigo 45.º
(Declarações de voto)

- 1 – Cada Deputado Municipal tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais.

Artigo 46.º
(Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa)

- 1 – O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2 – Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

Artigo 47.º
(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida.

Artigo 48.º
(Requerimentos)

Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.

Artigo 49.º
(Ofensas à honra ou à consideração)

- 1 – Sempre que um Deputado Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode igualmente dar as explicações que entender por convenientes.

Artigo 50.º
(Interposição de recursos)

- 1 – Qualquer Deputado Municipal pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
- 2 – O Deputado Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar

o recurso.

SUBSECÇÃO V

Participação de outros elementos

Artigo 51.º

(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

- 1 – A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia Municipal, obrigatoriamente, pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
- 3 – Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.

Artigo 52.º

(Participação de eleitores)

- 1 – Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, 2 (dois) dos representantes dos requerentes.
- 2 – Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

SUBSECÇÃO VI

Deliberações e votações

Artigo 53.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 54.º

(Voto)

- 1 – Cada Deputado Municipal tem 1 (um) voto.
- 2 – Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 55.º
(Formas de votação)

- 1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Deputados Municipais e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
- 2 – O Presidente vota em último lugar nas formas previstas na alínea b) e c) do número anterior.

Artigo 56.º
(Empate na votação)

- 1 – Em caso de empate na votação, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade sem prejuízo do número seguinte.
- 2 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

SUBSECÇÃO VII

Faltas

Artigo 57.º
(Verificação de faltas e processo justificativo)

- 1 – Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2 – As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 3 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, até ao 5.º dia a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 4 – Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

CAPÍTULO IV

Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 58.º **(Constituição)**

- 1 – A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
- 2 – A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por Grupos Municipais ou por qualquer Deputado Municipal.

Artigo 59.º **(Competências)**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 60.º **(Composição)**

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 61.º **(Funcionamento)**

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
- 2 – As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO V

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 62.º

(Carácter público das sessões)

1 – As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, nos locais habituais e no site da Assembleia Municipal, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias sobre a data das mesmas, com ordem de trabalhos.

2 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 63.º

(Atas)

1 – De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Deputados Municipais presentes e ausentes, os assuntos apreciados, um resumo das intervenções de cada Deputado Municipal especificando a que agrupamento político pertence, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 – As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário do Município designado para o efeito, ou pelos Secretários da Mesa, e postas à aprovação de todos os Deputados Municipais no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Deputados Municipais presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5 – As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 64.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1 – Os Deputados Municipais podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 65.º

(Publicidade das deliberações)

1 – Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no *Boletim Municipal* e nos jornais regionais editados na área do Município, nos 30 (trinta) dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 – As deliberações, os requerimentos, os pedidos de esclarecimento e de informação com os devidos despachos, as respostas aos mesmos e outra informação de relevo para os munícipes será publicada na área da Assembleia Municipal no sítio na Internet do Município.

Artigo 66.º

(Gravação sonora das sessões)

1 – É facultado o acesso a cópia da gravação sonora, videográfica, em formato digital, das sessões em que esta se tenha realizado, pelos Grupos Municipais que através do seu Representante o requeiram à Mesa da Assembleia Municipal.

2 – As gravações devem ficar no site da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO VI

Apoio à Assembleia Municipal

Artigo 67.º

(Apoio à Assembleia Municipal)

- 1– A Assembleia Municipal dispõe de apoio composto por trabalhadores do Município.
- 2– Estes trabalhadores são destacados pelo Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
- 3– Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao Presidente da Câmara, ao Presidente da Assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior, em conformidade com os termos a definir pela Mesa.
- 4– A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

Regimento

Artigo 68.º

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 69.º

(Entrada em vigor e publicação)

- 1– O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada Deputado Municipal e aos membros da Câmara Municipal.
- 2– O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no *Boletim Municipal* e na área da Assembleia Municipal do sítio na Internet do Município.

3– Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia Municipal enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 70.º **(Alterações)**

1– O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal.

2– Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma comissão expressamente criada para o efeito.

3– As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Deputados Municipais em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4– O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.